



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** “Aquisição de uniformes e chapéus, conforme previsto na Meta 1 do Convênio n. 853.220/2017” para atender a demanda da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER firmado com a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | CÓDIGO  | UND.    | QNT. |
|------|------|--|---------|---------|------|
| 001  | 001  | Camisete, tipo feminina, tamanhos P, M, G, manga longa, tricoline 100% algodão cotton premium, cor azul marinho, mangas com martingale, sem bolso, acabamento com vista frontal com pesponto reforçado e 4 bordados coloridos personalizados, sendo um no peito no lado esquerdo (logo da Agraer, tamanho 3x10cm), um no peito no lado direito (logo PNCF, tamanho 3x10cm), um na manga esquerda (logo MDA/Governo Federal, tamanho 6x6 cm e N° do convênio, fonte Verdana ou Rawline tamanho14) e um na manga direita (bandeira do MS, tamanho 6x4cm).  | 0034092 | 1 – Un. | 60   |
|      | 002  | Camisete, tipo feminina, tamanhos GG e EXG, manga longa, tricoline 100% algodão cotton premium, cor azul marinho, mangas com martingale, sem bolso, acabamento com vista frontal com pesponto reforçado e 4 bordados coloridos personalizados, sendo um no peito no lado esquerdo (logo da Agraer, tamanho 3x10cm), um no peito no lado direito (logo PNCF, tamanho 3x10cm), um na manga esquerda (logo MDA/Governo Federal, tamanho 6x6 cm e N° do convênio, fonte Verdana ou Rawline tamanho14) e um na manga direita (bandeira do MS, tamanho 6x4cm). | 0034093 | 1 – Un. | 60   |
|      | 003  | Camisa, tipo masculina, tamanhos P, M, G, manga longa, tricoline 100% algodão cotton premium, cor azul marinho, mangas com martingale, sem bolso, acabamento com vista frontal com pesponto reforçado e 4 bordados coloridos personalizados, sendo um no peito no lado esquerdo (logo da Agraer, tamanho 3x10cm), um no peito no lado direito (logo PNCF, tamanho 3x10cm), um na manga esquerda (logo MDA/Governo Federal, tamanho 6x6 cm e N° do convênio, fonte Verdana ou Rawline tamanho14) e um na manga direita (bandeira do MS, tamanho 6x4cm).   | 0034094 | 1 – Un. | 80   |
|      | 004  | Camisa, tipo masculina GG e EXG, manga longa, tricoline 100% algodão cotton premium, cor azul marinho, mangas com martingale, sem bolso, acabamento com vista frontal com pesponto reforçado e 4 bordados coloridos personalizados, sendo um no peito no lado esquerdo (logo da Agraer, tamanho 3x10cm), um no peito no lado direito (logo PNCF, tamanho 3x10cm), um na manga esquerda (logo MDA/Governo Federal, tamanho 6x6 cm e N° do convênio, fonte Verdana ou Rawline tamanho14) e um na manga direita (bandeira do MS, tamanho 6x4cm).            | 0034095 | 1 – Un. | 80   |
| 002  | 001  | Chapéu, tipo masculino, em juta natural, copa australiana - com forro na aba, matéria prima brasileira, carneira de elástico antialérgica. Banda em brim com 3 bordados, sendo um na frente (logo Agraer, tamanho 3x10cm), um na lateral esquerda (N° do convênio, Fonte Rawline ou Verdana tamanho 14) e um na lateral direita (Logo Federal, tamanho 2,5x12cm)   | 0034096 | 1 – Un. | 250  |
|      | 002  | Chapéu, tipo feminino, em juta natural, copa australiana - com forro na aba, laço no acabamento, matéria prima   | 0034097 | 1 – Un. | 250  |





|  |  |   |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|
|  |  | brasileira, carneira de elástico antialérgica. Banda em brim com 3 bordados, sendo um na frente (logo Agraer, tamanho 3x10cm), um na lateral esquerda (Nº do convênio, Fonte Rawline ou Verdana tamanho 14) e um na lateral direita (logo Federal , tamanho 2,5x12cm) |  |  |  |
|--|--|---|--|--|--|

**1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis meses) contados do(a) assinatura do contrato nota de empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, deste Termo de Referência.

### 2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.2.1.** A presente contratação visa à aquisição de camisas e chapéus personalizados destinados aos profissionais que atuam nas ações de campo vinculadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), executado pela Unidade Técnica Estadual (UTE), com o apoio dos técnicos da Agraer nos escritórios locais.

**2.2.2.** O PNCF é uma política pública voltada à democratização do acesso à terra e ao fortalecimento da agricultura familiar, executada em Mato Grosso do Sul pela UTE, com apoio técnico da Agraer.

**2.2.3.** No âmbito da execução do Convênio nº 853220/2017, a UTE desempenha funções essenciais, como o acompanhamento e fiscalização dos projetos contratados, o monitoramento da aplicação dos recursos, a orientação técnica às famílias beneficiárias e o apoio às ações de capacitação e articulação institucional, conforme dispõe a Resolução nº 5, de 29 de janeiro de 2024, que aprova o Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

**2.2.4.** Para o cumprimento dessas atribuições, é indispensável garantir condições adequadas de trabalho, identificação institucional e visibilidade das ações executadas pelos técnicos da Agraer e da UTE.

**2.2.5.** Entretanto, observa-se atualmente a ausência de elementos visuais padronizados para identificação das equipes em campo, o que tem gerado dificuldades na organização das atividades, baixa visibilidade institucional e redução do reconhecimento dos profissionais junto às comunidades e parceiros locais.

**2.2.6.** A padronização do vestuário, por meio do uso de camisas e chapéus personalizados, visa sanar essas deficiências, fortalecendo a identidade institucional da Agraer e da UTE, além de promover maior segurança, credibilidade e profissionalismo nas ações de campo.

**2.2.7.** Os itens personalizados, além de funcionarem como instrumento de comunicação visual e valorização da imagem pública, também têm finalidade prática, especialmente nas atividades externas sob forte exposição solar, garantindo proteção e conforto térmico aos profissionais.

**2.2.8.** Dessa forma, a aquisição proposta está alinhada às metas do Convênio nº 853220/2017, especialmente à Meta 01, que trata da divulgação, capacitação e qualificação da demanda para acesso ao PNCF, contribuindo diretamente para a divulgação institucional, valorização dos profissionais e efetividade das ações técnicas e educativas do Programa.





**2.2.9.** Portanto, a contratação de camisas e chapéus personalizados fundamenta-se na necessidade de fortalecer a identidade institucional, promover a valorização das equipes e assegurar o adequado reconhecimento da Agraer e da UTE nas ações vinculadas ao PNCF.

**2.2.10.** Diante do contexto exposto, identificou-se a necessidade de aquisição de camisas e chapéus personalizados destinados aos profissionais e beneficiários que participam das ações de campo do PNCF no Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.2.11.** A medida visa padronizar a identificação das equipes, facilitar o reconhecimento institucional em campo e proporcionar condições adequadas de trabalho, considerando a ampla atuação territorial da Agraer e da UTE.

### **2.3. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA.**

**2.3.1.** Para o exercício financeiro subsequente (2026), os valores estimados para a presente contratação encontram-se devidamente alocados no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026, conforme abaixo.

| Exercício | Descrição  | Demandante    | Elemento/Subelemento                | Situação | Ações |
|-----------|--|---------------|-------------------------------------|----------|-------|
| 2026      | Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 | SECOM - AGRAR | 003 - UNIFORMES, TÊXTIS E ALIMENTOS | Emolvido | +     |

### **2.4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

**2.4.1.** A estimativa de quantitativos e valores foi elaborada com base no Plano de Trabalho do Convênio nº 853.220/2017, contemplando a aquisição de camisas e chapéus personalizados destinados às ações de divulgação, capacitação e qualificação da demanda no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), conforme previsto na Meta 01.

**2.4.2.** Os itens previstos têm por finalidade atender às necessidades operacionais e institucionais das equipes técnicas da Agraer e da Unidade Técnica Estadual (UTE), garantindo padronização visual, visibilidade institucional e condições adequadas de trabalho durante a execução das atividades de campo, reuniões, cursos, palestras e eventos de divulgação do Programa.

**2.4.3.** A definição dos quantitativos levou em consideração o número de técnicos e colaboradores envolvidos na execução do convênio, bem como a participação de beneficiários em ações de capacitação e mobilização. Foram observados critérios de necessidade, economicidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada proporcionalidade entre a demanda e os recursos disponibilizados.

**2.4.4.** Com base no número de técnicos envolvidos nas atividades do Programa, incluindo ações de assistência técnica, extensão rural, fiscalização, monitoramento e apoio administrativo, estimou-se a necessidade de 280 (duzentas e oitenta) camisas de manga longa personalizadas.

**2.4.5.** O quantitativo foi definido de acordo com o número de profissionais efetivamente engajados na execução do convênio, abrangendo servidores lotados na UTE e nos escritórios locais, bem como prevendo reserva para reposição eventual, decorrente do desgaste natural e das condições de trabalho em campo.

**2.4.6.** Para os chapéus personalizados, propôs-se a aquisição de 500 (quinhentas) unidades, quantitativo superior ao das camisas, considerando que o item será destinado também aos beneficiários do PNCF que participarem diretamente das ações previstas no convênio, como capacitações, palestras, reuniões e eventos de divulgação.

**2.4.7.** A ampliação desse quantitativo justifica-se pelo caráter funcional, educativo e institucional dos chapéus, que, além de oferecerem proteção solar, funcionam como





instrumentos de visibilidade e fortalecimento da identidade visual da Agraer, da UTE e do PNCF.

**2.4.8.** Dessa forma, estima-se a aquisição dessas quantidades de camisas de manga longa personalizadas e chapéus personalizados, atendem à demanda das equipes técnicas e dos beneficiários participantes das ações do PNCF, garantindo a uniformização e a identificação institucional durante o período de vigência do convênio e suas atividades complementares.

**2.4.9.** Consultamos aquisições semelhantes feitas por órgão e entidades, por meio de consultas a editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da AGRAER. Os resultados foram incorporados nesta aquisição em análise.

**2.4.10.** Processos: 83/044.924/2025 - Aquisição de Camisa Masculina/Feminina, conforme Instrumento de Parceria Específico 002/2021, entre AGRAER e ANATER.

**2.4.11.** A equipe de Planejamento deste órgão buscou no mercado empresas do ramo que pudessem atender às especificações do objeto de contratação pretendida. A Pesquisa de mercado identificou empresas capazes de atender a demanda dos uniformes e chapéus personalizados, respectivamente, conforme abaixo:

|  |  |
|--|--|
| R. O. S. CONFECÇÕES LTDA.<br>CNPJ: 11785728000192<br>R\$ 44.800,00 | W & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA - ME<br>CNPJ: 10264096000159<br>R\$ 37.548,00 |
| CAICO BRINDES LTDA<br>CNPJ: 13180421000193<br>R\$ 26.627,50        | CHAPEBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPEUS LTDA<br>CNPJ: 00836530000174<br>R\$ 18.750,00    |

**2.4.12.** A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública em utilizá-lo como padrão referencial para a previsão de produtos e serviços, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*[...]*

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.*

**2.4.13.** No que se refere as especificações do item, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. – “Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto”.

**2.4.14.** Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da AGRAER e MDA é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins dessa aquisição. Conforme Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

*Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços, e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e funcional.*





§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

## 2.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.5.1. A solução será em lote. Tal agrupamento do lote, se dá em face da visibilidade técnica da solução. Conforme art. 40, da Lei 14.133/21, § 3.

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

2.5.2. A Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto da contratação sob pena de frustrar a competitividade. Por outro lado, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem em virtude de a própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público e não atendem a necessidade da Administração.

2.5.3. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

2.5.4. Nessa linha, extrai-se a lição de Marçal Justen Filho

*“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor nível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por ia da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)*

Ainda,

*“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.” (JUSTEN FILHO, Marçal.*





*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 366)*

**2.5.5.** Assim, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação. Dessa forma, para se alcançar um desconto plausível e benéfico para a Administração Pública, em vista do Princípio da economicidade, que permeia as contratações públicas, a contratação será agrupada em lote.

**2.5.6.** Esta forma de contratação guarda compatibilidade com a legislação vigente, além de facilitar o gerenciamento dos contratos, demonstrar economia de escala nas contratações consolidadas e possibilitar a prestação de serviço de forma organizada, o que demonstra vantajosidade para a Administração.

**2.5.7.** Neste mesmo compasso é oportuno salientar que, os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si e, o fato de lidar com apenas um fornecedor do mesmo segmento, facilita o gerenciamento de todo o processo de contratação, com objetivo de preservar o máximo possível a rotina das unidades envolvidas no processo de execução.

**2.5.8.** Ainda, cabe observar que segundo jurisprudência do TCU;

*“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”. (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara).*

*“É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.” (Acórdão 861/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)*

**2.5.9.** Desta feita, opta-se pelo PARCELAMENTO, a solução será em lote.

Justificativa do parcelamento e agrupamento dos lotes: O agrupamento por lote mostra-se tecnicamente mais eficiente, pois assegura a padronização dos itens, a qualidade dos produtos e maior controle na execução contratual, uma vez que o fornecimento fica concentrado por tipo de item em um único fornecedor. Tal medida facilita a gestão, a conferência dos produtos, o cumprimento de prazos e a responsabilização contratual. Além disso, a contratação por lote proporciona ganhos de economia de escala, contribuindo para a redução de custos para a Administração. Ressalta-se que o agrupamento não restringe a competitividade, tendo em vista que empresas do ramo usualmente comercializam a totalidade dos itens de cada lote (uniformes ou chapéus).

## **2.6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA**

**2.6.1.** A modalidade de licitação escolhida para a aquisição dos bens será o Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, com especificações técnicas usuais, objetivas e amplamente disponíveis no mercado.

**2.6.2.** Valor do Objeto: O Pregão Eletrônico é o procedimento mais adequado para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos de apoio às atividades de campo, cujas características e padrões de qualidade podem ser descritos de forma precisa e comparável entre os licitantes.

**2.6.3.** Agilidade e Eficiência: A utilização da plataforma eletrônica proporciona um processo mais célere e transparente, ampliando a competitividade, a participação de fornecedores e, conseqüentemente, a obtenção das melhores propostas para a Administração Pública.

**2.6.4.** Redução de Custos: O formato eletrônico elimina a necessidade de deslocamentos e sessões presenciais, reduzindo custos operacionais e assegurando maior economicidade tanto para a Administração quanto para os licitantes.





**2.6.5.** Modo de Disputa: O modo de disputa adotado será o de Menor Preço, por disputa aberta, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os bens possuem especificações padronizadas e objetivamente comparáveis, sendo o preço o principal fator de julgamento.

**2.6.6.** Eficiência Econômica: O critério de Menor Preço assegura que a aquisição seja realizada nas melhores condições financeiras possíveis, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

**2.6.7.** Homogeneidade das Propostas: Considerando que os itens licitados possuem características técnicas uniformes e de mercado, verifica-se homogeneidade entre as possíveis ofertas, o que reforça a adequação do modo de disputa aberto.

Justificativa para a Aquisição de Bens conforme o Termo de Referência:

A aquisição será fundamentada neste Termo de Referência, que define as especificações técnicas e operacionais necessárias ao atendimento das demandas da Meta 01 – Divulgação, Capacitação e Qualificação da Demanda para Acesso ao PNCF, previstas no Convênio nº 853.220/2017.

- **Atendimento às Necessidades Específicas:** As especificações foram elaboradas com base nas necessidades das equipes técnicas da Agraer e da Unidade Técnica Estadual (UTE), que atuam nas ações de campo do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF). A aquisição de camisas e chapéus personalizados visa garantir padronização visual, identificação institucional e melhores condições de trabalho, sobretudo nas atividades externas realizadas em áreas rurais.
- **Fortalecimento da Identidade Institucional:** A utilização de vestuário e acessórios personalizados contribui para a uniformização e valorização das equipes, reforçando o reconhecimento institucional da Agraer, da UTE e do PNCF junto às comunidades beneficiárias e parceiros locais. Além disso, amplia a visibilidade e a credibilidade das ações executadas no âmbito do Programa, tanto dentro quanto fora do Estado.
- **Garantia de Qualidade e Adequação:** A definição clara dos requisitos técnicos assegura que os produtos adquiridos atendam aos padrões de conforto, resistência e segurança adequados ao uso contínuo em campo, com personalização conforme a identidade visual das instituições executoras.
- **Previsão de Custos e Planejamento Orçamentário:** A estimativa de valores foi realizada de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 853.220/2017, observando os limites orçamentários disponíveis e garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos.
- **Eficiência no Uso de Recursos Públicos:** A aquisição será conduzida de forma a assegurar o atendimento das metas do convênio, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 2.7. PUBLICAÇÃO

**2.7.1.** As publicações deverão seguir o elencado no art. 54, §§§1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

**3.1.1.** Não haverá exigência de amostra por tratar de produto de não fornecimento contínuo.

### 3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL





**3.2.1.** Não haverá restrição de marca dos produtos a serem adquiridos.

### **3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

**3.3.1.** Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### **3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:**

**3.4.1.** O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

- I. quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- II. havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando no certame licitatório.

### **3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.5.1.** Não será exigida a garantia da contratação.

### **3.6. DA SUSTENTABILIDADE**

**3.6.1.** A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

**3.6.1.1.** A Licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Conforme preceitua o art. 5º da lei nº. 14.1333/2021.

**3.6.2.** Após análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6º edição, revista, atualizada e ampliada (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>) edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União, será exigido, como critério de promoção do desenvolvimento sustentável nacional na aquisição de materiais de consumo (uniformes e chapéus personalizados), que a contratada observe as seguintes diretrizes:

- I – Utilização, sempre que tecnicamente viável, de matérias-primas recicladas, biodegradáveis, atóxicas ou de menor impacto ambiental;
- II – Comprovação de que o processo produtivo observa a legislação trabalhista e ambiental vigente, sendo vedada a utilização de trabalho infantil ou em condição análoga à de escravo, mediante declaração formal;
- III – Adoção de práticas produtivas que promovam a redução do consumo de água e energia, bem como a diminuição da geração de resíduos industriais, quando aplicável ao objeto contratado;
- IV – Utilização de embalagens compactas, recicláveis ou reutilizáveis, preferencialmente compostas por material reciclado ou sujeitas a sistemas de logística reversa;
- V – Fornecimento de produtos duráveis, confeccionados com materiais de qualidade que assegurem maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- VI – Orientação, quando cabível, quanto às boas práticas de conservação e ao descarte ambientalmente adequado dos produtos.

**3.6.2.1.** O atendimento será verificado mediante apresentação de declaração do fabricante, ficha técnica do produto ou documentação equivalente, na assinatura do contrato.

### **3.7. CONSÓRCIO**





**3.7.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pela seguinte razão:

**3.7.1.1.** A presente contratação é de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº. 14.133/2021).

**3.7.1.2.** A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

**3.7.1.3.** A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

**3.7.1.4.** Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para **permitir** uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

**3.7.1.5.** Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

### **3.8. SUBCONTRATAÇÃO**

**3.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa: Pelas seguintes razões. A Lei 14.133/21 estabelece que parte da execução do contrato seja realizada diretamente pela empresa licitante, atribuindo corresponsabilidade à empresa licitante em relação à execução do contrato por parte da subcontratada. Isso implica um maior envolvimento e controle por parte da empresa licitante, visando garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

O TCE/RJ proferiu o seguinte Acórdão sobre o tema:

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE.

*A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes. (ACORDÃO Nº 160622/2022-PLENO – Processo TCE-RJ nº 104.006-5/22 – Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins -Plenário Virtual: 17/10/2022).*

Embora tenhamos proporcionado maior flexibilidade às empresas licitantes, ampliando para subcontratação (local para armazenamento e transporte do material), a Administração deve resguardar-se o direito de avaliar previamente as condições da empresa a ser subcontratada. Essa avaliação inclui as condições jurídica, financeira, de regularidade fiscal, de regularidade com obrigações trabalhistas e a capacidade técnica para execução do contrato, a qual deve ser, no mínimo, igual à da contratada original. Assim, entendemos que a subcontratação deve ocorrer apenas em ocasiões excepcionais, não sendo o caso do processo em tela.

## **4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**





**4.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

**4.1.2.** O prazo de entrega dos bens é de, **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente em remessa única.

**4.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.1.4.** Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): AGRAER (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural), Av Desembagador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 12, Campo Grande – MS, CEP 79031-310.

**4.1.4.1.** Este estabelecimento funciona de segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

**4.1.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.1.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**4.1.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**4.1.8.** A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE modelo da camisa e do chapéu contendo a personalização dos bordados, para fins de análise e validação.

**4.1.9.** Fica expressamente vedado o início da produção em escala e do fornecimento dos itens sem a prévia aprovação da CONTRATANTE.

**4.1.10.** Após a aprovação dos modelos pela Agraer, será emitida a **Ordem de Serviço** autorizando a produção e o fornecimento dos itens, em conformidade com as especificações técnicas e com o modelo aprovado.

**4.1.11.** Caso o modelo apresentado não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias e reapresentá-lo para nova análise, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**4.1.12.** As camisas deverão ser embaladas individualmente, com identificação de tamanho e modelo (masculino ou feminino), atendendo aos padrões nacionais (P, M, G, GG, XG etc.), conforme quantidade abaixo.

| Tamanho | Masculino (und) | Feminino (und) |
|---------|-----------------|----------------|
| P       | 12              | 16             |
| M       | 24              | 28             |
| G       | 24              | 36             |
| GG      | 40              | 50             |
| EXG     | 20              | 30             |
| Total   | 120             | 160            |



**4.1.13.** Apresenta-se abaixo o prospecto ilustrativo da camisa, com a representação do modelo e a disposição dos bordados institucionais, servindo apenas como referência para a personalização e confecção do item, devendo a CONTRATADA observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



**4.1.14.** Os chapéus deverão ser embalados individualmente, com identificação de tamanho e modelo (masculino ou feminino), atendendo aos padrões nacionais (P, M, G, GG, XG etc.), conforme quantidade abaixo.

| Tamanho | Masculino (und) | Feminino (und) |
|---------|-----------------|----------------|
| P       | 0               | 75             |
| M       | 88              | 125            |
| G       | 112             | 50             |
| GG      | 50              | 0              |
| Total   | 250             | 250            |

**4.1.15.** Apresenta-se abaixo o prospecto ilustrativo do chapéu, com a representação do modelo e a disposição dos bordados institucionais, servindo apenas como referência para a personalização e confecção do item, devendo a CONTRATADA observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.





4.1.16. Apresenta-se abaixo as especificações de logotipos e tamanhos para os itens.

- Camisa peito esquerdo: Logo AGRAER (3,0 cm de altura x 10 largura – manter proporção)



- Camisa peito direito: Logo PNCF (3,0 cm de altura x 10 largura – manter proporção)



- Camisa manga esquerda: Logo Federal (6cm x 6cm) e Nº do Convênio (Fonte Rawline ou Verdana - tamanho 14)

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E  
AGRICULTURA FAMILIAR



**Convênio 853.220/2017**

- Camisa manga direita: Bandeira de MS (6cm x 4cm)



- Chapéu lateral direita: (2,5cm de altura X 12 cm largura - manter proporção na largura)



- Chapéu lateral esquerda: (Fonte Rawline ou Verdana - tamanho 14)

**Convênio 853.220/2017**





- Chapéu frente: (3,0 cm de altura x 10 largura – manter proporção)



## 4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

**4.2.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.1** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**4.2.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

### 5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;





- 5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.1.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 5.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.14.** A execução física, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão registrados no Transferegov.br pelos convenientes, concedentes, mandatários da União e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.
- 5.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10. deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 5.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





**5.3.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.3.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.3.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.3.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.3.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.3.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

## 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE





## **7.1. PAGAMENTO:**

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

**7.1.1.1.** O prazo de que trata o subitem 7.1.1. será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

**7.1.1.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022.

**7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.1.8.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## **7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.





**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.1.** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 8.2. HABILITAÇÃO

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**VII. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**VIII. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023;

**IX. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**c)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





**8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

**8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

Justificativa: A equipe de planejamento optou pelo índice de solvência geral que é a medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus atos quanto suas dívidas. Ela apresenta a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.

**8.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





**8.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

**8.2.5.1.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**8.2.5.1.1.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de objeto similar em quantidade de no mínimo 10 % (dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item.

Justificativa: Saliente-se que a comprovação de “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, se faz por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto similar do objeto licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado. A equipe de planejamento optou por ser 10 % de para saber se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.2.5.1.2.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**8.2.5.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.2.5.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

## 10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

I – A necessidade de padronização dos itens (uniformes e chapéus institucionais), organizados em lotes, exige fornecimento homogêneo quanto a modelo, cor, tecido, acabamento e aplicação de logomarcas;

II – A pesquisa de mercado evidenciou limitação de fornecedores aptos a atender integralmente aos lotes, não sendo possível identificar, com segurança, o mínimo de três fornecedores para cada lote;

III – A adoção de exclusividade ou cotas poderá comprometer a padronização dos itens e a execução dos lotes, diante da restrição do mercado fornecedor;

IV – Assim, a medida visa resguardar o interesse público, assegurando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.





## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do: Funcional Programática 10.83206.20.606.2231.6234.0003, natureza de despesa n. 33903023, item da despesa n. 339030, fonte n. 0270070991.

**11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### Sanção de Multa

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**12.4.2.** de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10,0 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





**12.4.2.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

| Infração (Subitens) | Percentual da multa  |
|---------------------|--|
| 12.2.1.             | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada     |
| 12.2.2.             | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |
| 12.2.3.             |  |
| 12.2.4.             |  |
| 12.2.5.             |  |
| 12.2.6.             |  |
| 12.2.7.             |  |
| 12.2.8.             |  |
| 12.2.9.             |  |

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### **Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

| Infração (Subitens) | Penas                                     |
|---------------------|---|
| 12.2.2.             | impedimento pelo período de até dois anos |
| 12.2.3.             | impedimento pelo período de até três anos |
| 12.2.4.             | impedimento pelo período de até um ano    |

#### **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6,





12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

| <b>Infração (Subitem)</b>     | <b>Pena</b>                                  |
|-------------------------------|--|
| 12.2.5.                       | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.6.<br>12.2.7.<br>12.2.8. | declaração de inidoneidade de até seis anos  |

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### **Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **Processo Administrativo Sancionador**

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

Campo Grande, 18 de março de 2026.

Elaboradora:  
Símilla França Horing  
Gestora de Desenvolvimento Rural  
Compras-Agraer

Equipe de planejamento:  
Marcelo Minei Nakasone  
Direção Gerencial Especial e Assessoramento  
Matrícula: 316255023

Fernando Luiz Nascimento  
**Diretor-Presidente da Agraer**

